



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 3.201, DE 2025

Dispõe sobre o alfandeamento de terminais de granéis não contíguos a portos organizados, interligados por ferrovia, tubulações ou meios similares.

EMENDA ADOTADA PELA CDE AO PL Nº3.201, DE 2025

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Os terminais de armazenamento e movimentação de cargas de granéis líquidos, localizados em áreas não contíguas a portos organizados, poderão ser autorizados ao alfandeamento pela Receita Federal do Brasil, ainda que situados em regiões fiscais distintas, desde que:

.....
III – as instalações interligadas pertençam a uma mesma empresa ou grupo econômico.”

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado Lafayette de Andrada
Presidente

